

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA - AE
(AUTARQUIA)



Prefeitura Municipal
de Santa Inês - MA
PROC. 580/22
FLS. 0022

**CONTRATO Nº 001/2022- CSL/JUCEMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2021- CSL/JUCEMA
PROCESSO Nº. 0199878/2021**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, QUE ENTRE SI FAZEM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA E A EMPRESA PROSPECT EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Pelo presente instrumento de contrato de aquisição de material de consumo, que entre si fazem, de um lado, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ: **05.289.160/0001-16** sediada na Av. Pedro II, Centro, nº 199/209, São Luís - MA através de seu Presidente o Sr. **SERGIO SILVA SOMBRA**, brasileiro, casado, economista, CPF nº. 215.360.403-63, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PROSPECT EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.986.809/0001/11 situada a Rua 17, 17, CEP 65051110, São Luís - MA, neste ato representada pelo seu Titular, Sr. **Hamilton Farias Costa Junior**, brasileiro, CPF nº. 84755067391, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente, **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do presidente desta Autarquia, no processo nº. 0199878-2021-JUCEMA, de 08/10/2021, Dispensa de Licitação, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo, com fundamento na, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Lei Estadual nº. 10.403 de 29 de dezembro de 2015 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de Água Mineral de 20 (vinte) litros, conforme as especificações constantes no Termo de Referência de interesse da JUCEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Termo do Contrato é fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES

O objeto a ser fornecidos deve estar de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	P.UNIT	TOTAL
01	Água - Tipo: mineral, da fonte: Apresentação: acondicionada em garrações de plástico, retornáveis, sem rupturas ou emendas, azuis claros, transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada, devidamente higienizados; Características:	Unidade	1.000	RS 5,45	RS 5.450,00

Hamilton
A



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE
(AUTARQUIA)



	<p>potável, natural, sem gás; Requisitos: PH mínimo de 6 e máximo de 10 (cf. Portaria nº 2914/MS, 12.dez. 2011). Características adicionais: descrição no rótulo da água mineral dos dados da empresa distribuidora, da fonte da qual é extraída, do número de registro, do índice de PH e da data de envasamento, com prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses.</p>				
--	---	--	--	--	--



PARÁGRAFO ÚNICO – Os garrafões de 20 (vinte) litros deverão ser entregues em regime de comodato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao processo nº. 0199878-2021-JUCEMA, de 08/10/2021, e a proposta apresentada pela CONTRATADA que independe de transcrição e é parte integrante deste documento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência dar-se-á de 17 de janeiro de 2022 até o encerramento do exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para entrega da Água mineral será de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para entrega poderá ser prorrogado, a critério do Órgão, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, situações imprevistas e/ou de força maior, observando o artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o Decreto Estadual nº 31.553/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá entregar os itens, sem custo adicional, dos garrafões de água mineral no local indicado:

a) Na sede da Junta Comercial do Estado do Maranhão, situada na av. Pedro II, nº 199/209, Centro Histórico de São Luís.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega do objeto deve ser realizada no horário de funcionamento das 9:00h às 18:00h, perante o Fiscal do Contrato a ser designado pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A simples entrega do(s) objeto(s) da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Fiscal da JUCEMA, assim estabelecido:

a) **Provisoriamente:** a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta;

2
Handwritten signature and initials



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA - AE
(AUTARQUIA)



b) **Definitivamente:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório.

PARAGRÁFO QUARTO – Os vasilhames deverão estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade das marcas oferecidas;

PARAGRÁFO QUINTO – Os vasilhames especificados, conforme termo de Termo de Referência, deverão conter em suas embalagens as seguintes informações:

- a) Peso líquido;
- b) Composição;
- c) Identificação dos produtos e do estabelecimento de origem;
- d) Data de Industrialização/fabricação.

PARAGRÁFO SEXTO – As águas deverão ser de fonte mineral regularizada em órgão competente.

PARAGRÁFO SÉTIMO – Os garrafões deverão ser entregues em regime de comodato.

Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA	
PROC.	5800/22
FLS.	024
Assinatura	

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

PARAGRÁFO PRIMEIRO – Durante o prazo de garantia dos vasilhames, a CONTRATADA fica obrigada a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

PARAGRÁFO SEGUNDO – Os vasilhames retornáveis objeto deste procedimento licitatório devem trazer no fundo a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE

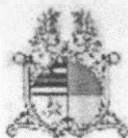
- a) Proporcionar todas as facilidades possíveis visando à realização do objeto da contratação;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, quando solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto da contratação;
- e) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação;
- f) Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto da contratação;
- g) Permitir o acesso de pessoal da CONTRATADA, quando devidamente identificados, nas dependências da CONTRATANTE para a execução dos serviços previstos no Termo;
- h) Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- i) Expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
- j) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- k) Consultar Cadastro Estadual Inadimplente – CEI, devidamente atualizado que comprove a ausência de pendência da CONTRATADA perante o Estado do Maranhão (Decreto nº21. 331 de 20 de julho de 2005).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- a) Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato.

3



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA - AE
(AUTARQUIA)

Prefeitura Municipal
de Santa Inês - MA
PROC. 5800/22
FLS. 0025
Assinatura



- b) Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes no Termo de Referência;
- c) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de acompanhamento pela fiscalização da JUCEMA.
- d) Cumprir as orientações do fiscal do contrato, exceto as que infringirem normas legais.
- e) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.
- f) É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- g) Responsabilizar-se pelo transporte da entrega dos materiais solicitados no contrato;
- h) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar o objeto a que está obrigada, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- i) Apresentar, no ato da entrega da(s) nota(s) fiscal(is), assinado pelo responsável técnico da empresa, circunstanciando os objetos executados e as Certidões Negativas referentes ao recolhimento de tributos das fazendas federal, estadual e municipal;
- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

PARAGRÁFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos além de outros:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- d) Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

PARAGRÁFO TERCEIRO - Os documentos relacionados nas alíneas de "a" a "c" poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;

PARAGRÁFO QUARTO - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, as certidões mencionadas deverão acompanhar a nota fiscal/fatura mensal;

PARAGRÁFO QUINTO: A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

PARAGRÁFO SEXTO: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARAGRÁFO SÉTIMO: Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

4
Handwritten signature and initials



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA - AE
(AUTARQUIA)

Prefeitura Municipal
de Santa Inês - MA
PROC. 580/22
FLS. 0026
P. 1919



PARÁGRAFO OITAVO: Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, no presente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF, serão adotadas as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX); I = (6/100) / 365$ I = 0,00016438TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

5
Handwritten signature and initials



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA - AE
(AUTARQUIA)

Prefeitura Municipal
de Santa Inês - MA
PROC. 38.00/22
FLS. 0027
Assinatura: [Handwritten Signature]



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1.993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

PARÁGRAFO QUARTO: Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

PARÁGRAFO SEXTO: A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

PARÁGRAFO OITAVO: O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

PARÁGRAFO NONO: A satisfação da Administração usuária.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A fiscalização do Contrato será exercida pelo (a) servidor (a), XXXXXXXXXXXX, Matrícula: XXXXXXXX que nas suas ausências será substituído pelo servidor (a), XXXXXXXXXXXX, Matrícula: XXXXXXXX: ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Contratante.

6
[Handwritten Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA - AE
(AUTARQUIA)

Prefeitura Municipal
de Santa Inês - MA
PROC. 5800/22
FLS. 028



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Se a CONTRATADA vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá chamar na ordem crescente de preços as demais empresas consultadas na fase de pesquisa de mercado para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- advertência escrita;
- impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo.
- declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto de 02 (dois) anos ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “d”.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceite;
- não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- descumprir os prazos e condições previstas nesta dispensa.

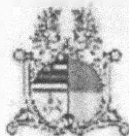
PARÁGRAFO SEXTO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recurso específico consignado no orçamento da Junta Comercial do Maranhão - JUCEMA, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA - AE
(AUTARQUIA)

Prefeitura Municipal
de Santa Inês - MA
PROC. 3800/202
FLS. 0025
Ass. Jur.



Unidade Orçamentária: 23201; **Programa:** 0122-Registro de Atividades Mercantis; **Ação:** 4450-Gestão do Programa; **Natureza da Despesa:** 33.90.30; **Subação:** 0842-Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 0118.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA NONA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

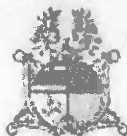
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme o item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venham ocorrer fatos não previstos neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes CONTRATANTES, respeitados o objeto deste instrumento e a legislação referida no preâmbulo deste contrato e, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93.

Handwritten signature and initials



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA - AE
(AUTARQUIA)



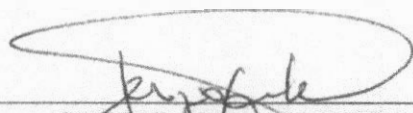
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

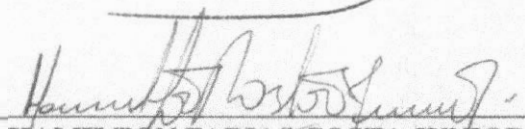
O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes. E, por estarem justos e contratados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, sem emendas nem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

São Luís, 14 de janeiro de 2022.


SERGIO SILVA SOMBRA
CONTRATANTE


HAMILTON FARIAS COSTA JUNIOR
CONTRATADO

Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA	
PROC.	5800/22
FLS.	0030
	

TESTEMUNHAS:

Nome:  _____

CPF: 810.229.053-87 _____

Nome: Ana Beatriz Faria _____

CPF: 611.101.933-35 _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ¹⁸⁶

BARREIRINHAS - MA

QUARTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO N.º 1296 - Páginas 12

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022 - CCL/PMB. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.229/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021 - CCL/PMB. OBJETO: Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e lubrificantes do tipo (gasolina comum, óleo diesel e lubrificante), para atender as demandas do Município de Barreirinhas - MA. **VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 7.971.900,00 (sete milhões, novecentos e setenta e um mil e novecentos reais). **PARTES:** Prefeitura Municipal de Barreirinhas/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD (Órgão Gerenciador) e a empresa SEBITE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.921.394/0001-60. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 023/2021, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 067/2021, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 021/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata. **PRAZO DE VALIDADE DA ATA:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 12/01/2022. **FORO:** Fica eleito o Foro de Barreirinhas/MA. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Iolanda Santos David, Secretária Municipal de Administração e o Sr. Antonio José da Cunha, Representante Legal da Empresa.

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: SEBITE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA		Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA PROC. 28.001.22 FLS. 0031
CNPJ: 07.921.394/0001-60	Telefone: (98) 3349-1193	
Endereço: AV. RODOVIÁRIA, 12, CENTRO, BARREIRINHAS/MA, Cep. nº 65.590-000.		
Representante Legal: Antonio José da Cunha - Sócio Administrador		
RG: 12.99999-87	E-mail: postosebite@hotmail.com.br	
CPF: 353.466.983-53		

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca / Fabricante	P. Unit.	P. Total
1	GASOLINA COMUM. Cota Principal.	Litro	476.800	Petrobrás	R\$ 6,65	R\$ 3.170.720,00
2	GASOLINA COMUM. Cota Reservada para MEI/ME/EPP.	Litro	119.200	Petrobrás	R\$ 6,65	R\$ 792.680,00
3	OLEO DIESEL S10. Cota Principal.	Litro	520.000	Petrobrás	R\$ 5,59	R\$ 2.906.800,00
4	OLEO DIESEL S10. Cota Reservada para MEI/ME/EPP.	Litro	130.000	Petrobrás	R\$ 5,59	R\$ 726.700,00
5	OLEO LUBRIFICANTE 15W40. Cota Principal.	Litro	2.400	Petrobrás	R\$ 25,00	R\$ 60.000,00
6	OLEO LUBRIFICANTE 15W40. Cota Reservada para MEI/ME/EPP.	Litro	600	Petrobrás	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00
9	ÓLEO LUBRIFICANTE SW30. Cota Principal.	Litro	8.000	Petrobrás	R\$ 30,00	R\$ 240.000,00
10	ÓLEO LUBRIFICANTE SW30. Cota Reservada para MEI/ME/EPP.	Litro	2.000	Petrobrás	R\$ 30,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL REGISTRADO						R\$ 7.971.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA

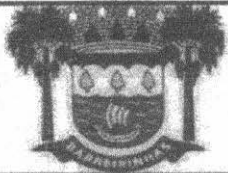
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022 - CCL/PMB. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.213/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021 - CCL/PMB. OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de água mineral. **VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 185.351,85 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos). **PARTES:** Prefeitura Municipal de Barreirinhas/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD (Órgão Gerenciador) e a empresa CARLOS EDUARDO DE SOUSA ROCHA-ME, inscrita sob o CNPJ nº 27.175.191/0001-89. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 023/2021, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 067/2021, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 021/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata. **PRAZO DE VALIDADE DA ATA:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 12/01/2022. **FORO:** Fica eleito o Foro de Barreirinhas/MA. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Iolanda Santos David, Secretária Municipal de Administração e o Sr. Carlos Eduardo de Sousa Rocha, Representante Legal da Empresa.

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: CARLOS EDUARDO SOUSA ROCHA - ME	
CNPJ: 27.175.191/0001-89	Telefone: (98) 9 8546-5376
Endereço: Rua Cazuza Ramos, nº 274, Cruzeiro - Barreirinhas-MA, Cep. nº 65.590-000.	E-mail: comercialkarol2016@gmail.com

AVENIDA JOAQUIM SOEIRO DE CARVALHO, S/Nº, CENTRO - CEP: 65590-000 - BARREIRINHAS/MA - CNPJ: 06.217.954/0001-37





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

187

QUARTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO N.º 1296 – Páginas 12

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Representante Legal: Carlos Eduardo Sousa Rocha
 RG: 67819996-5 SSP/MA
 CPF: 861.654.413-20

Prefeitura Municipal
de Santa Inês - MA

PROC. 5800/22

FLS. 0032

[Assinatura]

Assinatura

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

LOTE 01 - Cota Principal ou de Ampla Participação.					
Itens	Especificações	Unid.	Qtd.	P. Unit.	P. Total
1	Água mineral sem gás - envasada em garrafão de polycarbonato liso, transparente, capacidade de 20l, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo departamento de vigilância sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto (Garrafão com água). Marca: São Braz Fabricante: São Braz	Garrafão	475	R\$24,05	R\$ 11.423,75
2	Água mineral sem gás - envasada em garrafão de polycarbonato liso, transparente, capacidade de 20l, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo departamento de vigilância sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. (Apenas recarga da água). Marca: São Braz Fabricante: São Braz	Recarga	11.700	R\$ 7,05	R\$ 82.485,00
TOTAL DO LOTE 01					R\$ 93.908,75
LOTE 02 - Cota Reservada para MEI / ME / EPP, conforme art. 8º da Decreto Municipal nº 21/2021.					
Itens	Especificações	Unid.	Qtd.	P. Unit.	P. Total
1	Água mineral sem gás - envasada em garrafão de polycarbonato liso, transparente, capacidade de 20l, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo departamento de vigilância sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto (Garrafão com água). Marca: São Braz Fabricante: São Braz	Garrafão	50	R\$24,05	R\$ 1.202,50
2	Água mineral sem gás - envasada em garrafão de polycarbonato liso, transparente, capacidade de 20l, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo departamento de vigilância sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. (Apenas recarga da água). Marca: São Braz Fabricante: São Braz	Recarga	1.314	R\$ 7,05	R\$ 9.263,70
VALOR TOTAL DO LOTE 2					R\$ 10.466,20
ITEM 01					
Especificações	Unid.	Qtd.	P. Unit.	P. Total	
Água mineral sem gás em copo contendo 200ml, devidamente lacradas com selo de segurança, com indicação da marca, contendo lote, data de envasamento e data de validade, que não contenha amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas e externas dos copos, sem alteração da cor original, sem odor, de acordo com as normas da vigilância sanitária e ministério da saúde. Prazo de validade da água de 12 (doze) meses a partir da data de entrega (caixa c/48 unidades). Exclusivo para MEI / ME / EPP, conforme art. 6º da Decreto Municipal nº 21/2021. Marca: Mar Doce Fabricante: Mar Doce	Caixa	2.175	R\$29,90	R\$ 65.032,50	

AVENIDA JOAQUIM SOEIRO DE CARVALHO, 5/Nº, CENTRO – CEP: 65590-000 – BARREIRINHAS/MA – CNPJ: 06.217.954/0001-37





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

188

QUARTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2022

ANO VI

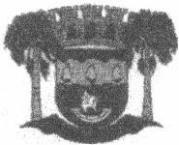
EDIÇÃO N.º 1296 - Páginas 12

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VALOR TOTAL DO ITEM 1	ITEM 02				R\$ 65.032,50
Especificações	Unid.	Qtd.	P. Unid.	P. Total	
Água mineral sem gás em garrafa com 500ml de primeira qualidade e procedência, acondicionada em garrafa pet, tampa c/ rosca e tacre, contendo 500 ml, devidamente lacradas com selo de segurança, com indicação da marca, contendo lote, data de envasamento e data de validade, que não contenha amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas e externas dos copos, sem alteração da cor original, sem odor, de acordo com as normas da vigilância sanitária e ministério da saúde. Prazo de validade da água de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. (fardo com 12 unidades). Exclusivo para MEI / ME / EPP, conforme art. 6º da Decreto Municipal nº 21/2021. Marca: Mar Doce Fabricante: Mar Doce	Fardo	1548	R\$10,30	R\$ 15.944,40	
VALOR TOTAL DO ITEM 2					R\$ 15.944,40





Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA
PROC. 5800/22
FLS. 0034


ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022 - CCL/PMB

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.213/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021 – CCL/PMB**

Aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2022, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS**, inscrita sob o CNPJ nº 06.217.954/0001-37, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD (Órgão Gerenciador)** com sede na Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, s/n, Bairro Centro – Barreirinhas – Maranhão, Cep. nº 65.590-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 067/2021**, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) abaixo indicada, doravante denominadas **FORNECEDORAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 023/2021**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 067/2021**, do **Decreto Federal nº 8538, de 06 de outubro de 2015**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 021/2021**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura aquisição de **água mineral**, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021 – CCL/PMB**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 2.213/2021**.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Único - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 067/2021**.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo Único - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os materiais ou prestar os serviços nos endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo Órgão Contratante

CARLOS EDUARDO
SOUSA
ROCHA:27175191000189

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO SOUSA
CPF: 14-27175191000189
Data: 2022.01.17 13:48:09
-0300

Página 1 de 7



Parágrafo Segundo – O prazo para o início de fornecimento dos materiais ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Termo de Referência Anexo I do Edital.

Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA	
PROC.	5800/22
FLS.	0035

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

Parágrafo Único - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Quarto - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA	
PROC.	5800122
FLS.	0036
Assinatura	

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único – A CCL fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021 – CCL/PMB e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal nº 067/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS

Parágrafo Único - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat.

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO SOUSA
ROCHA:27175191000189
Data: 2022.01.12 13:42:17 -0300

Página 3 de 7





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Barreirinhas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Barreirinhas – MA, 12 de janeiro de 2022.

Iolanda Santos David
Iolanda Santos David
Secretária Municipal de Administração
Órgão Gerenciador do SRP

CARLOS EDUARDO SOUSA
ROCHA:27175191000189
189
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO SOUSA
ROCHA:27175191000189
Data: 2022.01.12 13:46:57
-03'00"

Carlos Eduardo Sousa Rocha
Representante Legal da Empresa

Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA	
PROC.	<u>5800/22</u>
FLS.	<u>0037</u>
<u>[assinatura]</u> Assinatura	

TESTEMUNHAS:

Saulo Sales Castro
Nome: Saulo Sales Castro
RG nº 39584310.8

[assinatura]
Nome: [assinatura]
RG nº 108635679-0-MA



ANEXO ÚNICO DA ARP

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022 - CCL/PMB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021 - CCL/PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.213/2021
VALIDADE/VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de água mineral.

Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA	
PROC.	5800/22
FLS.	0038

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 003/2022 - CCL/PMB, celebrada perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, tendo como partes a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do pregão em referência.

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: CARLOS EDUARDO SOUSA ROCHA - ME	
CNPJ: 27.175.191/0001-89	Telefone: (98) 9 8546-5376
Endereço: Rua Cazuza Ramos, nº 274, Cruzeiro - Barreirinhas-MA, Cep. Nº 65.590-000.	E-mail: comercialkarol2016@gmail.com
Representante Legal: Carlos Eduardo Sousa Rocha	
RG: 67819996-5 SSP/MA	
CPF: 861.654.413-20	

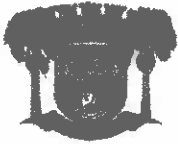
MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

LOTE 01 - Cota Principal ou de Ampla Participação					
Item	Especificações	Unid.	Qtd.	P. Unit.	P. Total
1	Água mineral sem gás - envasada em garrafão de polycarbonato liso, transparente, capacidade de 20l, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo departamento de vigilância sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto (Garrafão com água). Marca: São Braz Fabricante: São Braz	Garrafão	475	R\$24,05	R\$ 11.423,75
2	Água mineral sem gás - envasada em garrafão de polycarbonato liso, transparente, capacidade de 20l, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo departamento de vigilância sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. (Apenas recarga da água). Marca: São Braz Fabricante: São Braz	Recarga	11.700	R\$ 7,05	R\$ 82.485,00
TOTAL DO LOTE 01					R\$ 93.908,75
LOTE 02 - Cota Reservada para MEI/ME/EPP, conforme art. 8º da Decreto Municipal nº 21/2021.					
Item	Especificações	Unid.	Qtd.	P. Unit.	P. Total

CARLOS EDUARDO
SOLSA
ROCHA:27175191000189

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO SOUSA
ROCHA:27175191000189
2022.01.12 13:48:16
-23707

Página 5 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL

Processo nº 2.213/2021

Fls.: 184

Rub.: 8

1	Água mineral sem gás - envasada em garrafão de polycarbonato liso, transparente, capacidade de 20l, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo departamento de vigilância sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto (Garrafão com água). Marca: São Braz Fabricante: São Braz	Garrafão	50	R\$24,05	R\$ 1.202,50
2	Água mineral sem gás - envasada em garrafão de polycarbonato liso, transparente, capacidade de 20l, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo departamento de vigilância sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. (Apenas recarga da água). Marca: São Braz Fabricante: São Braz	Recarga	1.314	R\$ 7,05	R\$ 9.263,70
VALOR TOTAL DO LOTE 2					R\$ 10.466,20
ITEM 01					
Especificações		Unid.	Qtd.	P. Unit.	P. Total
Água mineral sem gás em copo contendo 200ml, devidamente lacradas com selo de segurança, com indicação da marca, contendo lote, data de envasamento e data de validade, que não contenha amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas e externas dos copos, sem alteração da cor original, sem odor, de acordo com as normas da vigilância sanitária e ministério da saúde. Prazo de validade da água de 12 (doze) meses a partir da data de entrega (caixa c/48 unidades). Exclusivo para MEI / ME / EPP, conforme art. 6º da Decreto Municipal nº 21/2021. Marca: Mar Doce Fabricante: Mar Doce		Caixa	2.175	R\$29,90	R\$ 65.032,50
VALOR TOTAL DO LOTE 1					R\$ 65.032,50
ITEM 02					
Especificações		Unid.	Qtd.	P. Unit.	P. Total
Água mineral sem gás em garrafa com 500ml de primeira qualidade e procedência, acondicionada em garrafa pet, tampa c/ rosca e lacre, contendo 500 ml, devidamente lacradas com selo de segurança, com indicação da marca, contendo lote, data de envasamento e data de validade, que não contenha amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas e externas dos copos, sem alteração da cor original, sem odor, de acordo com as normas da vigilância sanitária e ministério da saúde. Prazo de validade da água de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. (fardo com 12 unidades). Exclusivo para MEI / ME / EPP,		Fardo	1548	R\$10,30	R\$ 15.944,40

Prefeitura Municipal
de Santa Inês - MA
PROC. 3800122
FLS. 0039

Assinatura

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO SOUSA
ROCHA:27175191000189
Data: 2022.07.12 13:45:48
-03707

Página 6 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Processo nº 2.213/2021

Fl.: 185

Rub.: 

conforme art. 6º da Decreto Municipal nº 21/2021.				
Marca: Mar Doce Fabricante: Mar Doce				
VALOR TOTAL DO ITEM 2				R\$ 15.944,40

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 185.351,85 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Barreirinhas – MA, 12 de janeiro de 2022.


Iolanda Santos David
Secretária Municipal de Administração
Órgão Gerenciador do SRP

CARLOS EDUARDO SOUSA
ROCHA:2717519100189
0189

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO SOUSA
ROCHA:27175191000189
Data: 2022.01.12 13:45:21
-03'00'

Carlos Eduardo Sousa Rocha
Representante Legal da Empresa





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



Ofício nº 08/2022/DEPCOMPRAS

Santa Inês, 06 de janeiro de 2022.

REPRISE GÁS LTDA

Assunto: Cotações de preço.

Ilustríssimo Senhor,

Venho através deste, solicitar cotação de valores dos itens relacionados no quadro abaixo:

1. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO MATERIAL:

1.1. QUANTITATIVO POR SECRETÁRIA:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO/SERVIÇO	ADM	DESENV. SOCIAL	EDUCAÇÃO	SAÚDE
ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EMBALAGEM DE 1,5 L - FARDO COM 06 UNIDADES - DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	5.000	300	2.000	1.000
ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EMBALAGEM DE 500ML - FARDO COM 12 UNIDADES - DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	5.000	200	1.000	900
BOMBONA DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFA DE 20 LITROS - DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	10.000	1.500	3.000	7.000

Prefeitura Municipal de Santa Inês
Av. Luis Muniz, 1005 – Centro – Santa Inês/MA – CEP 65300115



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EMBALAGEM DE 200 ML - FARDO COM 48 UNIDADES - - DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	12.000	1.000	3.000	3.000
BOMBONA DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS VAZIO, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2021.	500	150	300	300

1.2. QUANTITATIVO CONSOLIDADO:

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	UNIDADE	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EMBALAGEM DE 1,5 L - FARDO COM 06 UNIDADES - DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	8.300	FARDO	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
2	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EMBALAGEM DE 500ML - FARDO COM 12 UNIDADES - DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	7.100	FARDO	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
3	BOMBONA DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFA DE 20 LITROS - DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	21.500	UND	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
4	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EMBALAGEM DE 200 ML - FARDO COM 48 UNIDADES - - DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	19.000	CX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

Prefeitura Municipal de Santa Inês
Av. Luis Muniz, 1005 – Centro – Santa Inês/MA – CEP 65300115



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



5	BOMBONA DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS VAZIO, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2021.	1.250	UND	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
---	---	-------	-----	-----------	-----------

- 1.3. A frequência de entrega será em conformidade com a demanda, podendo a administração requerer atendimento extra, no caso de iminência de falta do produto.
- 1.4. A água mineral deverá ser fornecida dentro dos padrões microbiológicos de potabilidade para consumo humano estabelecido pela legislação, segundo a Resolução RDC nº 274 ANVISA de 22/09/2015 e Portaria nº 407, de 24/11/99MME;
- 1.5. É vedado o fornecimento de água purificada/adicionada em substituição à mineral natural;
- 1.6. Até 100 (cem) galões retornáveis de 20L poderão ser solicitados e serão fornecidos por empréstimo, em regime de comodato, sem ônus para os Órgãos, os quais serão permutados nos fornecimentos subsequentes, sendo o total de garrações emprestados, devolvidos ao final do contrato;
- 1.7. Os garrações deverão ser confeccionados em policarbonato transparente, nos quais deverão ser identificadas as características da água, através de rótulo próprio indicando a marca, procedência e a validade, e de acordo com a Portaria nº 358 de 21 de setembro de 2009;
- 1.8. Os garrações deverão possuir rótulo padrão aprovado pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, de modo que identifique bem o produto, a qualidade, o prazo de validade e sua fonte de extração;
- 1.9. Todos os descarregamentos e as entregas da água mineral, serão de responsabilidade da empresa contratada e deverão ser realizados por meio de transporte adequado, sem contaminantes ou qualquer outro agente que altere as condições físico-químicas-sanitárias do produto e respectivas embalagens;
- 1.10. Valor máximo total: R\$ XX,XX (_____);

Janete de M. Macedo Moreira
JANETE DE MACEDO MOREIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA
PARA FIM DE LICITATÓRIOS

Reprise Gás

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	UNIDADE	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EMBALAGEM DE 1,5 L - FARDO COM 06 UNIDADES - DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA.	8.300	FARDO	R\$ 16,00	R\$ 132.800,00
2	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EMBALAGEM DE 500ML - FARDO COM 12 UNIDADES - DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA.	7.100	FARDO	R\$ 14,00	R\$ 99.400,00
3	BOMBONA DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFA DE 20 LITROS - DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA.	21.500	UND	R\$ 9,00	R\$ 193.500,00
4	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EMBALAGEM DE 200 ML - FARDO COM 48 UNIDADES - - DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA.	19.000	CX	R\$ 48,00	R\$ 912.000,00
5	BOMBONA DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS VAZIO, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2021.	1.250	UND	R\$ 39,00	R\$ 48.750,00



VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 1.386.450,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

SANTA INÊS (MA) 06 DE JANEIRO DE 2022


REPRISÉ GÁS LTDA



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



Ofício nº 0 9/2022/DEPCOMPRAS

Santa Inês, 06 de janeiro de 2022.

J S JANSEN MENDES

Assunto: Cotações de preço.

Ilustríssimo Senhor,

Venho através deste, solicitar cotação de valores dos itens relacionados no quadro abaixo:

1. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO MATERIAL:

1.1. QUANTITATIVO POR SECRETÁRIA:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO/SERVIÇO	ADM	DESENV. SOCIAL	EDUCAÇÃO	SAÚDE
ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EMBALAGEM DE 1,5 L - FARDO COM 06 UNIDADES - DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	5.000	300	2.000	1.000
ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EMBALAGEM DE 500ML - FARDO COM 12 UNIDADES - DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	5.000	200	1.000	900
BOMBONA DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFA DE 20 LITROS - DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	10.000	1.500	3.000	7.000

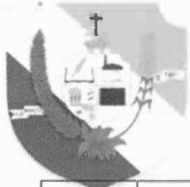
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Av. Luis Muniz, 1005 – Centro – Santa Inês/MA – CEP 65300115



ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EMBALAGEM DE 200 ML - FARDO COM 48 UNIDADES - - DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	12.000	1.000	3.000	3.000
BOMBONA DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS VAZIO, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2021.	500	150	300	300

1.2. QUANTITATIVO CONSOLIDADO:

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	UNIDADE	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EMBALAGEM DE 1,5 L - FARDO COM 06 UNIDADES - DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	8.300	FARDO	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
2	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EMBALAGEM DE 500ML - FARDO COM 12 UNIDADES - DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	7.100	FARDO	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
3	BOMBONA DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFA DE 20 LITROS - DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	21.500	UND	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
4	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EMBALAGEM DE 200 ML - FARDO COM 48 UNIDADES - - DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	19.000	CX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

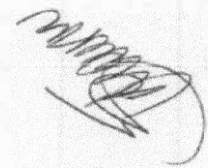


5	BOMBONA DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS VAZIO, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2021.	1.250	UND	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
---	---	-------	-----	-----------	-----------

- 1.3. A frequência de entrega será em conformidade com a demanda, podendo a administração requerer atendimento extra, no caso de iminência de falta do produto.
- 1.4. A água mineral deverá ser fornecida dentro dos padrões microbiológicos de potabilidade para consumo humano estabelecido pela legislação, segundo a Resolução RDC nº 274 ANVISA de 22/09/2015 e Portaria nº 407, de 24/11/99MME;
- 1.5. É vedado o fornecimento de água purificada/adicionada em substituição à mineral natural;
- 1.6. Até 100 (cem) galões retornáveis de 20L poderão ser solicitados e serão fornecidos por empréstimo, em regime de comodato, sem ônus para os Órgãos, os quais serão permutados nos fornecimentos subsequentes, sendo o total de garrações emprestados, devolvidos ao final do contrato;
- 1.7. Os garrações deverão ser confeccionados em policarbonato transparente, nos quais deverão ser identificadas as características da água, através de rótulo próprio indicando a marca, procedência e a validade, e de acordo com a Portaria nº 358 de 21 de setembro de 2009;
- 1.8. Os garrações deverão possuir rótulo padrão aprovado pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, de modo que identifique bem o produto, a qualidade, o prazo de validade e sua fonte de extração;
- 1.9. Todos os descarregamentos e as entregas da água mineral, serão de responsabilidade da empresa contratada e deverão ser realizados por meio de transporte adequado, sem contaminantes ou qualquer outro agente que altere as condições físico-químicas-sanitárias do produto e respectivas embalagens;
- 1.10. Valor máximo total: R\$ XX,XX (_____);


JANETE DE MACEDO MOREIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EMBALAGEM DE 1,5 L.- FARDOS COM 06 UNIDADES - DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -- ANVISA.	8.300	FARDO	R\$ 16,50	R\$ 136.950,00
2	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EMBALAGEM DE 500ML.- FARDOS COM 12 UNIDADES - DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -- ANVISA.	7.100	FARDO	R\$ 15,50	R\$ 110.050,00
3	BOMBONA DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFA DE 20 LITROS - DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -- ANVISA.	21.500	UND	R\$ 9,50	R\$ 204.250,00



Prefeitura Municipal
 de Santa Inês - MA
 PROC. 5800/22
 FLS. 0048
 Assinatura

J S JANSEN MENDES

J S Jansen Mendes
CNPJ: 17.922.614/0001-23

4	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EMBALAGEM DE 200 ML - FARDOS COM 48 UNIDADES - - DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA.	19.000	CX	R\$ 48,00	R\$ 912.000,00
5	BOMBONA DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS VAZIO, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2021.	1.250	UND	R\$ 39,00	R\$ 48.750,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.412.000,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E DOZE MIL REAIS)

Pedro do Rosário-MA, 07 de janeiro de 2022.



J S JANSEN MENDES
CNPJ nº 17.922.614/0001-23
Jaíza Silva Jansen Mendes
C.I nº 032795322007-0 SSP/MA
CPF nº 039.735.213-10
Representante Legal



AVENIDA PEDRO CUNHA MENDES, Nº 3733, BAIRRO CENTRO
PEDRO DO ROSÁRIO - MA
CEP: 65.206-000
Email: jaizajansen@hotmail.com



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



Ofício nº 10/2022/DEPCOMPRAS

Santa Inês, 06 de janeiro de 2022.

MOUSINHO SILVA E MENDES LTDA

Assunto: Cotações de preço.

Ilustríssimo Senhor,

Venho através deste, solicitar cotação de valores dos itens relacionados no quadro abaixo:

1. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO MATERIAL:

1.1. QUANTITATIVO POR SECRETÁRIA:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO/SERVIÇO	ADM	DESENV. SOCIAL	EDUCAÇÃO	SAÚDE
ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EMBALAGEM DE 1,5 L - FARDO COM 06 UNIDADES - DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	5.000	300	2.000	1.000
ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EMBALAGEM DE 500ML - FARDO COM 12 UNIDADES - DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	5.000	200	1.000	900
BOMBONA DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFA DE 20 LITROS - DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	10.000	1.500	3.000	7.000

Prefeitura Municipal de Santa Inês
Av. Luis Muniz, 1005 – Centro – Santa Inês/MA – CEP 65300115



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EMBALAGEM DE 200 ML - FARDO COM 48 UNIDADES - - DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA.	12.000	1.000	3.000	3.000
BOMBONA DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS VAZIO, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2021.	500	150	300	300

1.2. QUANTITATIVO CONSOLIDADO:

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	UNIDADE	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EMBALAGEM DE 1,5 L - FARDO COM 06 UNIDADES - DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA.	8.300	FARDO	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
2	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EMBALAGEM DE 500ML - FARDO COM 12 UNIDADES - DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA.	7.100	FARDO	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
3	BOMBONA DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFA DE 20 LITROS - DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA.	21.500	UND	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
4	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EMBALAGEM DE 200 ML - FARDO COM 48 UNIDADES - - DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA.	19.000	CX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

Prefeitura Municipal de Santa Inês
Av. Luis Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA - CEP 65300115



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



5	BOMBONA DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS VAZIO, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2021.	1.250	UND	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
---	---	-------	-----	-----------	-----------

- 1.3. A frequência de entrega será em conformidade com a demanda, podendo a administração requerer atendimento extra, no caso de iminência de falta do produto.
- 1.4. A água mineral deverá ser fornecida dentro dos padrões microbiológicos de potabilidade para consumo humano estabelecido pela legislação, segundo a Resolução RDC nº 274 ANVISA de 22/09/2015 e Portaria nº 407, de 24/11/99MME;
- 1.5. É vedado o fornecimento de água purificada/adicionada em substituição à mineral natural;
- 1.6. Até 100 (cem) galões retornáveis de 20L poderão ser solicitados e serão fornecidos por empréstimo, em regime de comodato, sem ônus para os Órgãos, os quais serão permutados nos fornecimentos subsequentes, sendo o total de garrafões emprestados, devolvidos ao final do contrato;
- 1.7. Os garrafões deverão ser confeccionados em policarbonato transparente, nos quais deverão ser identificadas as características da água, através de rótulo próprio indicando a marca, procedência e a validade, e de acordo com a Portaria nº 358 de 21 de setembro de 2009;
- 1.8. Os garrafões deverão possuir rótulo padrão aprovado pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, de modo que identifique bem o produto, a qualidade, o prazo de validade e sua fonte de extração;
- 1.9. Todos os descarregamentos e as entregas da água mineral, serão de responsabilidade da empresa contratada e deverão ser realizados por meio de transporte adequado, sem contaminantes ou qualquer outro agente que altere as condições físico-químicas-sanitárias do produto e respectivas embalagens;
- 1.10. Valor máximo total: **R\$ XX,XX** (_____);

Janete de M. Moreira
JANETE DE MACEDO MOREIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROPOSTA DE PREÇO

Prefeitura Municipal
de Santa Inês - MA
PROC. 5800/2022
FLS. 0053

Assinatura



ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	UNIDADE	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EMBALAGEM DE 1,5 L - FARDOS COM 06 UNIDADES - DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA.	8.300	FARDO	R\$ 17,00	R\$ 141.100,00
2	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EMBALAGEM DE 500ML - FARDOS COM 12 UNIDADES - DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA.	7.100	FARDO	R\$ 14,40	R\$ 102.240,00

RUA BENEDITO LEITE, Nº 1402 B, ALCANTARA, PINHEIRO-MA
CEP: 65.200-000

CNPJ: 03.816.682/0001-011
MOSINHO SILVA E MENDES LIMA
Rua Benedito Leite, Nº 1402-Alcantara
CEP: 65.200-000
Pinheiro Maranhão

PROPOSTA DE PREÇO

Prefeitura Municipal
de Santa Inês - MA
PROC. 3800/22
FLS. 0054
Assinatura



<p>3</p> <p>BOMBONA DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFA DE 20 LITROS - DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA.</p>	<p>21.500</p>	<p>UND</p>	<p>R\$ 10,00</p>	<p>R\$ 215.000,00</p>
<p>4</p> <p>ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EMBALAGEM DE 200 ML - FARDOS COM 48 UNIDADES - - DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA.</p>	<p>19.000</p>	<p>CX</p>	<p>R\$ 49,90</p>	<p>R\$ 948.100,00</p>
<p>5</p> <p>BOMBONA DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS VAZIO, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2021.</p>	<p>1.250</p>	<p>UND</p>	<p>R\$ 40,00</p>	<p>R\$ 50.000,00</p>

VALOR TOTAL: R\$ 1.456.440,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)

Pinheiro-MA, 07 de Janeiro de 2022.

[Handwritten Signature]
MOUSINHO SILVA E MENDES LTDA
CNPJ Nº 03.816.682/0001-01

CNPJ: 03.816.682/0001-011
MOUSINHO SILVA E MENDES LTDA
Rua: Benedito Leite, nº 1402 - Alcantara
CEP: 65.200-000
Pinheiro Maranhão

RUA BENEDITO LEITE, Nº 1402 B, ALCANTARA, PINHEIRO-MA
CEP: 65.200-000